



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 014/2022

Opina favoravelmente pela renovação de autorização das escolas da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DOM EXPEDITO LOPES (PI), para ministrarem os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, e pela autorização da Escola João Barbosa para ministrar o curso Ensino Fundamental Etapas Finais na modalidade EJA, até 31 de dezembro de 2025, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 061/2020.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes (PI).

ASSUNTO: Renovação de autorização para ministrar Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e EJA e autorização de funcionamento.

RELATOR: Danilo César Moraes Silva Cruz.

1 – ASPECTO GERAL

Este parecer analisa o Processo CEE/PI nº 061/20 em que o Sr. Valmir Barbosa de Araújo, Prefeito do município de Dom Expedito Lopes – PI, solicita a este Conselho Estadual de Educação a renovação da autorização para ofertar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental completo Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA das escolas da pertencentes à rede municipal de ensino; e solicita também a autorização da Escola João Batista para ofertar o Ensino Fundamental, na modalidade EJA, etapas IV e V.

A referida rede municipal de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, CNPJ nº 06.553.705/0001-12, localizada na Rua São João Nº 55, Bairro, Centro, CEP 64.620-000.

As escolas da Rede Pública Municipal de Dom Expedito Lopes (PI) foram autorizadas por meio das Resoluções CEE/PI nº 166 e 167/2013, as mesmas tiveram as suas renovações vencidas em 31 de Outubro 2017, referente à resolução CEE/PI Nº 166 e 31 de Outubro de 2016, referente à Resolução CEE/PI Nº 167, onde as mesmas autorizavam o funcionamento de 15 escolas, na solicitação feita através do processo em tela o requerente solicita a renovação de 08 escolas e o mesmo não apresentou nos autos do processo como se deu o fechamento das escolas restantes.

Vale destacar que o requerente não apresenta nos autos do processo o edital de fechamento das escolas e nem a ata de reunião com a comunidade escolar das mesmas, o requerente também solicita a autorização de funcionamento de uma escola no município.

2 – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com todas as documentações incluindo: relação das escolas da rede municipal a qual se pede a solicitação de renovação de autorização e a autorização de funcionamento, cópia do documento da requerente, justificativa do atraso, organograma, regimento interno, proposta política pedagógica, sendo os dois modelos utilizados para todas as escolas da rede, matriz curricular, Plano de ações estratégicas das escolas, plano de formação e de capacitação continuada dos professores, calendário escolar, relatório circunstanciado.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 014/2022

O requerente apresenta nos autos do processo na pag. 209 uma declaração onde o mesmo afirma que não foi encontrado nenhum registro, lei, portarias de criação das escolas da rede municipal, modelo de diário de classe das escolas municipais, modelo de certificados de conclusão, CNPJ, quadro orçamentário do ano de 2020, justificativa de funcionamento dos estabelecimentos escolares no tocante a educação física e salas de leituras, a prefeitura apresenta no processo a relação das escolas com fotos, alvará de licença, sendo as mesmas já vencidas, planta baixa, laudo de vistoria técnica assinado pelo Engenheiro Civil João Vitor Barbosa de Araújo Leal, inscrito no CREA-PI nº36184, onde este provisional atesta as condições favoráveis para todas as escolas da referida rede municipal, relação das salas de aulas e de bens, dos equipamentos das aulas de laboratórios, do material para a prática da educação física, e também das descrições do acervo das bibliotecas das escolas.

As escolas a qual o município solicita a renovação de autorização, sendo elas:

- Ginásio Municipal Francisco Belo de Sousa.
- Escola João Belarmino do Vale.
- Escola Padre Albino.
- Escola Idalina Dantas.
- Escola Estefânia Conrado.
- Escola Joaquim Pinheiro de Moura.
- Creche Nossa Senhora Perpétuo Socorro.
- Escola Jose Miguel de Sousa.
- Escola João Barbosa

A requerente solicita também autorização para a Escola João Barbosa ministrar o Ensino Fundamental, etapas finais, na modalidade EJA.

Sendo que a requerente apresenta uma lista de 06 escolas que foram autorizadas pela resolução anterior, e que agora estão como extintas, mas o município não apresentou nenhum documento explicando o motivo dos fechamentos e nenhuma ata da comunidade escolar de cada escola extintas sendo elas:

- Creche Antônio José da Silva.
- Creche Antônio Barbosa.
- Creche Santa Teresinha.
- Unidade Escolar Joaquim Lopes dos Santos.
- Unidade Escolar Francisco Barbosa de Araújo.
- Unidade Escolar Manoel Ferreira Nobre.

Segundo a inspeção realizada pelas técnicas Fátima Maria Solano de Andrade Leal e Mauryane Ferreira França, em 02 de dezembro de 2021, quanto à estrutura física, os prédios apresentam, na sua maioria, condições regulares; as instalações elétricas e hidráulicas de todas as escolas inspecionadas estão funcionando normalmente. Quanto à parte administrativa das escolas, o município disponibiliza todos os serviços essenciais administrativos. Já no item parte pedagógica está tudo conforme a legislação.

O transporte escolar municipal dispõe de 06 ônibus do Programa Caminho da Escola e 02 micro-ônibus.

Este relator ressalta que nas considerações finais do relatório de inspeção, a equipe técnica orienta que se faça um Plano de Metas para melhor atender a clientela.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 014/2022

3 – VOTO

Em face ao exposto o relator recomenda ao plenário as seguintes deliberações:

a) Renovar a autorização de funcionamento das escolas da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DOM EXPEDITO LOPES (PI), para ministrarem os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, e autorizar o funcionamento da Escola João Barbosa para ministrar o Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos, até 31 de dezembro de 2025.

b) Determinar que a prefeitura Municipal apresente a este Conselho, no prazo de 60 dias, as atas das reuniões realizadas com a comunidade escolar sobre os fechamentos das escolas que foram autorizadas pelas Resoluções CEE/PI 166/2013 e 167/2013.

c) Recomendar à Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes (PI) que crie o seu Sistema Municipal de Educação.

d) Recomendar ao Pleno deste Conselho que seja aplicada uma advertência à Prefeitura pelo atraso no pedido da renovação de autorização das escolas do município.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2022.VIRTUAL.

Cons. Danilo César Moraes da Silva Cruz – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI